

Proc. 14/43

(CP- 66/43)

1943

VUS/BQI

E' de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, desde que não fique provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa daquela que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203 do Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Lofti interpôe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, que, por unanimidade de votos, julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o empregado Elias Abido, condenando o recorrente a reintegrá-lo no serviço com todas as vantagens legais a partir da data em que foi demitido:

CONSIDERANDO que o recurso extraordinário não está devidamente justificado na conformidade dos dispositivos contidos no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que não ficou provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa daquela que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no citado artigo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1943

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Alberto Surek

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 20/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 25/3/43.